

RELATÓRIO DA COMISSÃO:

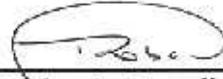
Quanto ao documento

203 – Consulta do PSPA (Sinodo de Piratininga) sobre a interpretação do Art. 46, alínea b do CD/IPB e de Mateus 18:15-16



Igreja Presbiteriana
do Brasil

PROTOCOLO Nº XX


Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26 /03/2008

Considerando:

1. Que a matéria encaminhada pelo Sínodo de Piratininga é pertinente, necessária e urgente no âmbito teológico da IPB.
2. Que a matéria faz parte do rol das competências exclusivas do Supremo Concílio nos termos do Art. 97, alínea: a.

A CE. SC-IPB-2008 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento;
2. Louvar a Deus pelo zelo do Sínodo de Piratininga em levantar assuntos relevantes tanto na atual conjuntura quanto na história que buscaram a excelência do serviço cristão na Igreja Presbiteriana do Brasil;
3. Encaminhar a matéria ao Supremo Concílio em sua próxima reunião ordinária.


Sala das Sessões, 25 de março de 2008 



IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL
SECRETARIA EXECUTIVA

Folha

COMISSÃO EXECUTIVA - 2008
24 A 29 DE MARÇO - São Paulo - SP

Relator _____

Sub-relator _____

Membros _____



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'ed R P' and another signature below it.

Belo Horizonte, 24 de março de 2008.

Comissão Executiva do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão

Cumpra-me o dever encaminhar a esta Reunião CE/IPB o documento assim ementado:

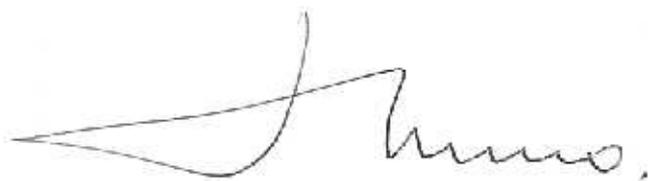
De: Sínodo de Piratininga

Ementa:

Consulta do PSPA sobre a Interpretação do Art. 46, alínea "b" do CD/IPB e de Mateus 18.15-16

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a vida da Igreja Presbiteriana do Brasil e sua doutra Comissão Executiva, ora reunida em São Paulo, registro meu apreço e consideração.

Fraternalmente em Cristo,



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº203

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: / /2008



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

SÍNODO DE PIRATININGA

Secretaria Executiva – Revº Rubens de Souza Castro
Rua Azevedo Ribeiro, 77 – 04305-060 – São Paulo – SP
✉ rev_rubens@hotmail.com ☎ 4224.4957 (res.) 9187.8173 (cel.)

São Caetano do Sul, 22 de Fevereiro de 2008.

À
**COMISSÃO EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO DA
IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**

Assunto: Consulta do PSPA sobre a interpretação do Art. 46 alínea “b” do CD-IPB e de Mateus 18.15-16

Prezados Irmãos:

Pela presente o SPI - Sínodo de Piratininga, em sua Reunião Extraordinária de 22/02/2008, resolveu entre outros assuntos, atender e encaminhar, **Consulta do PSPA - Presbitério Sul Paulistano à CE-SC/IPB2008**, quanto à interpretação do artigo 46 do CD-IPB, se o cumprimento de Mateus 18:15-16 é pré-requisito para denúncias contra ministros ou membros cujos pecados foram públicos, abertos e do conhecimento geral.

Segue em anexo a consulta aludida acima.

Sem mais para o momento, por Cristo, seu conservo,

Rev. Rubens de Souza Castro
Secretário-Executivo-SPI



São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

Doc. Nº 06
Destino Ata
Resolução Nº I
Data 22.02.08

Ao Sínodo de Piratininga

A/C Secretário Executivo do SPL

Consulta sobre a interpretação do Art. 46 alínea b) do CD-IPB e de Mateus 18.15-16.

O PSPA esteve reunido em 08 e 09 de fevereiro de 2008, quando da sua 69ª RO, considerando:

1. Que o Senhor Jesus instruiu seus discípulos quanto a ofensas pessoais nos seguintes termos:

*Se teu irmão pecar **contra ti**, vai argüi-lo entre ti e ele só. Se ele te ouvir, ganhaste a teu irmão. Se, porém, não te ouvir, toma ainda contigo uma ou duas pessoas, para que, pelo depoimento de duas ou três testemunhas, toda palavra se estabeleça (Mt 18.15-16 – minha ênfase).*

2. Que a expressão “contra ti,” mesmo não ocorrendo em vários manuscritos gregos antigos (o que levou a versão de Almeida a colocar a expressão em itálico), tem a favor de sua autenticidade vários argumentos: (1) mais adiante no texto, tratando ainda do mesmo assunto, Pedro pergunta a Jesus: “Senhor, até quantas vezes meu irmão pecará *contra mim*, que eu lhe perdoe?” (Mt 18.21). A pergunta de Pedro reflete o entendimento que ele teve das instruções de Jesus quanto ao pecado de um irmão *contra ele*. (2) A expressão “contra ti” aparece na maioria dos manuscritos, ainda que mais recentes. (3) A omissão da expressão nos manuscritos mais antigos pode se explicar pela ação deliberada de um escriba que quis generalizar o alcance das instruções. Esses motivos asseguram que a expressão “contra ti” foi originalmente pronunciada por Jesus.
3. Que o Código de Disciplina da IPB preceitua em seu Art.46 alínea b) que o cumprimento de Mateus 18:15,16 deve ser feito por ofendidos que derem entrada em processo contra outrem:

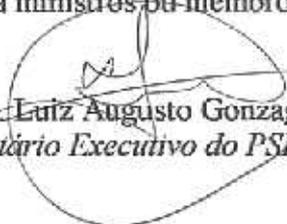
Terão andamento os processos tentados, somente quando: a) o Concílio os julgue necessários ao bem da Igreja; b) iniciados pelos ofendidos, depois de haverem procurado cumprir a recomendação de Nosso Senhor Jesus Cristo em Mateus 18: 15, 16. c) o Concílio ou tribunal tenha verificado que os acusados não visam interesse ilegítimo ou inconfessável na condenação dos acusados.

4. Que João Calvino considerou que em caso de pecados públicos e abertos a disciplina deveria ser procedida imediatamente, sem que fosse necessário aplicar Mateus 18:15-16:

Certamente seria um absurdo se aquele que cometeu uma ofensa pública, cuja desgraça é conhecida de todos, seja admoestado por indivíduos; pois se mil pessoas tiverem conhecimento dela, ele deveria receber mil admoestações.

5. Que o apóstolo Paulo orienta Timóteo a disciplinar publicamente aqueles que vivem no pecado: “Quanto aos que vivem no pecado, repreende-os na presença de todos, para que também os demais temam” (1Tim 5:20), sem fazer qualquer referência à necessidade de procurar esses faltosos em particular uma ou duas vezes.
6. Que o mesmo apóstolo, tratando de um caso de imoralidade na igreja de Corinto, um caso que era público, notório e do conhecimento de todos (cf. 1Cor 5:1), pediu a imediata exclusão do malfeitor (1Cor 5:13), lamentando que isso ainda não tivesse acontecido.
7. Que quando Ananias e Safira pecaram, mentindo abertamente sobre o valor das propriedades vendidas, ao trazerem diante dos apóstolos a sua oferta, foram disciplinados imediatamente por Pedro, sem que houvesse quaisquer encontros particulares anteriores com eles (At 5:1-11).
8. Que o apóstolo Paulo nos exorta a que nos afastemos dos que ensinam falsas doutrinas (Rom 16:17), a que se admoestem os insubmissos (1Tes 5:14), a que nos apartemos dos desordeiros (2Tes 3:6), a que fujamos e nos separemos dos falsos mestres (2Cor 6:17; 2Tim 3:5), exortações essas que sugerem ação disciplinar exercida de forma imediata pela Igreja sobre membros das comunidades que notoriamente são insubmissos, desordeiros, divisivos, falsos doutrinadores.
9. Que o caso de Himeneu e Alexandre, dois notórios blasfemadores e divulgadores de falsas doutrinas, Paulo os entrega diretamente a Satanás (1Tim 1:20).
10. Que várias denúncias contra ministros e concílios têm sido devolvidas aos concílios denunciantes sob alegação de não cumprimento de Mateus 18:5-6,

O PSPA resolve solicitar ao Sinodo de Piratininga que envie consulta à Comissão Executiva do Supremo Concílio, em sua próxima Reunião Ordinária, quanto à interpretação do Art. 46 alínea b) do CD-IPB, se o cumprimento de Mateus 18:15-16 é pré-requisito para denúncias contra ministros ou membros cujos pecados foram públicos, abertos e do conhecimento geral.


Presb. Luiz Augusto Gonzaga
Secretário Executivo do PSPA